

LEI MUNICIPAL Nº 179/99 DE 17/05/99
Alterada pela Emenda Aditiva nº 001/99

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIA E ESTATUTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE.**

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a composição e competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itabela, devendo as mesmas serem definidas através Estatuto, em virtude do supracitado Conselho ter sido criado pela Lei Orgânica do Município, consoante disposição do **CAPÍTULO V – DO MEIO AMBIENTE, Artigo 102.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser rigorosamente observado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o disposto no Artigo 101, todos os seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal, para execução de projetos e política ambiental do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
17 de maio de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Itabela / Bahia

Capítulo I
DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Itabela, criado nos termos do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município, integra, como órgão de apoio, a administração municipal, na execução da sua política ambiental, em consonância com as respectivas legislações Federal e Estadual, competindo-lhe:

I – Formular a política ambiental para o município, procedendo dinamicamente seus reajustes, de acordo com o bem estar de sua população;

II – Fomentar as atividades que exerçam uma ação de desenvolvimento econômico, praticando uma atitude correta de preservação do meio ambiente;

III – Controlar e fiscalizar, complementarmente, as atividades produtivas, a nível municipal, no que concerne aos aspectos de danos que possam causar ao meio ambiente, exercendo, a princípio, um trabalho de educação e de conscientização.

IV – Expedir as licenças municipais para localização, implantação e funcionamento de atividades potencialmente degradantes ao meio ambiente, conforme as normas do CRA-Centro de Recursos Ambientais;

V – Sugerir estudos para analisar situações de risco ambiental no Município, e ações para solucionar os problemas decorrentes, emergenciais ou não;

VI – Criar e manter um cadastro da memória ambiental do Município;

VII – Apurar, com rapidez e imparcialidade, as denúncias fundamentadas, objetivamente, com provas, as ocorrências de degradação ambiental, ou de ameaças potenciais à qualidade de vida de pessoas ou comunidades;

VIII – Encaminhar às instâncias superiores, depois de formulados, apurados e julgados, os processos de danos ecológicos havidos no Município, para os procedimentos de punição, etc.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte composição:

- I Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II Secretário Executivo do Conselho, indicado pelo Prefeito;
- III Um representante da Câmara Municipal
- IV Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;
- V Um representante da Comunidade, indicado pela Câmara Municipal;
- VI Um representante do CRA-Centro de Recursos Ambientais;
- VII Um representante do IBAMA.

PARÁGRAFO 1º - Nos ítems III e VII, de igual forma, os representantes terão seus respectivos suplentes, e seus mandatos terão a duração única, de início ao fim, de dois anos, sendo as respectivas indicações oficializadas através de Decreto Municipal, e todos serão escolhidos, principalmente, pelos critérios de probidade e competência comprovados.

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Executivo do Conselho participará das reuniões de decisões do Conselho, porém sem direito a voto.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Colegiado;
- III - Secretaria Executiva.

ARTIGO 4º - Cabe à Presidência:

- I - Designar relatores para os processos a serem julgados;
- II - Despachar o expediente;
- III - Decidir, "ad-referendum", os casos de urgência e inadiáveis;
- IV - Propor ao Colegiado, para cada ano, o calendário de reuniões;
- V - Convocar e dirigir as reuniões do Colegiado;
- VI - Assinar as resoluções do Colegiado;
- VII - Representar o Município junto aos órgãos ambientais, oficiais ou não;
- VIII - Delegar competências;
- IX - Exercer, além do seu voto natural, o voto de desempate, nas decisões do Colegiado.

ARTIGO 5º - Cabe ao Colegiado:

- I - Apreciar os atos da Presidência e da Secretaria Executiva, quando realizados em "ad-referendum";
- II - Analisar, julgar e aprovar os "Termos de Compromisso", a celebração com terceiros, para controlar atividades ambientais pelo sistema de autogestão;
- III - Aprovar a criação de comissões internas;
- IV - Escolher e contratar consultores, quando for o caso;
- V - Aprovar o calendário anual das reuniões;
- VI - Apreciar e julgar os processos de licenças e punições, bem como de outras matérias pertinentes;
- VII - Exercer todas as demais competências omissas nesse Estatuto, inclusive aquelas de dirimir as dúvidas de interpretação, provocadas durante o seu exercício.

ARTIGO 6º - Cabe à Secretaria Executiva:

- I - Criar condições para consolidar os inventários dos recursos naturais do município, para daí propor e estabelecer os indicadores e critérios de qualidade para o manejo desses recursos;
- II - Criar condições para recuperar ambientalmente a Bacia do Rio dos Frades, ou as suas margens existentes dentro do Município de Itabela;
- III - Desenvolver um Plano Diretor para o Município, contemplando o aproveitamento dos seus recursos minerais, agro-pastoris, no sentido de criar condições para melhorar e catalisar empreendimentos que possam criar empregos e riquezas, sem prejudicar o meio ambiente;

- IV – Desenvolver um programa educativo ecológico, permanente e dinâmico, nas escolas e entidades oficiais ou não, no sentido de difundir na comunidade local, uma consciência ambiental moderna, mostrando a preservação do meio ambiente, no sentido de obter para o Município, o certificado de qualidade em meio ambiente, perante os órgãos de desenvolvimento econômico, nacionais e internacionais, oficiais ou não;
- V – Objetivar suas atitudes numa relação custo/benefício otimizada, visando balancear de forma equilibrada, o social e o econômico;
- VI – Emitir pareceres para Licenças, etc;
- VII – Fomentar as atividades de controle ambiental;
- VIII – Fiscalizar, em termos preventivos e operacionais, no que couber, as atividades produtivas no Município, objetivando eliminar os possíveis riscos de degradação do meio ambiente;
- IX – Manter com o CRA – Centro de Recursos Ambientais, um canal aberto de parceria e colaboração permanente, visando uma otimização nas atividades de fomento, controle e fiscalização do meio ambiente no âmbito do Município;
- X – Secretariar as reuniões do Colegiado, organizando sua pauta, redigindo sua ata, etc.;
- XI – Receber correspondências e responsabilizar-se pelos seus encaminhamentos e procedimentos normais administrativos, rápidos e precisos;
- XII – Expedir as certidões, licenças, aprovadas e homologadas pelo Conselho;
- XIII – Exercer, “ad-referendum”, outras competências não expressas nesse Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, e extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias, quando convocadas pelo seu Presidente, ou por maioria do seu Colegiado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

PARÁGRAFO 1º - A pauta das reuniões ordinárias serão específicas e permanentes, e terão no seu conteúdo: apresentação, julgamento e aprovação das contas e atividades do exercício, apresentação, análise e aprovação do plano de atividades e respectivos orçamentos para novos exercícios, alteração dos Estatutos, e posse de novo Colegiado, bem como extinção do Conselho;

PARÁGRAFO 2º - A pauta das reuniões extraordinárias será organizada de acordo com as necessidades administrativas do Conselho, seguindo um critério próprio, pesando na escolha, entre outros, os fatores de urgência e relevância dos casos a serem expostos ao Colegiado;

PARÁGRAFO 3º - Para as reuniões ordinárias será exigido quorum fechado, com a presença de todos os membros do Colegiado, e para as reuniões extraordinárias, um mínimo de 4 (quatro) membros;

ARTIGO 8º - O Colegiado, através do seu Presidente, poderá convocar, convidar, pessoas ou entidades importantes na área ambiental, quando for necessário e relevante, para participar de suas reuniões.

ARTIGO 9º - À Secretaria Executiva caberá distribuir os processos, ou outros documentos pertinentes, devidamente instruídos, aos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

ARTIGO 10º - Caberá aos membros do Colegiado:

- I – Participar das reuniões e justificar suas faltas, quando isso ocorrer;
- II – Relatar processos;
- III – Discutir e votar as matérias constantes das pautas de reunião;
- IV – Pedir vista de qualquer processo, e devolvê-lo no prazo máximo de 8 (oito) dias;
- V – Converter processos em diligência, através da Secretaria Executiva;
- VI – No caso de ausência, justificada, eleger e designar o substituto do Presidente titular, nas reuniões extraordinárias, quando essas reuniões forem altamente importantes, contendo matérias a serem discutidas e votadas, de caráter inadiável, pela forma de maioria simples dos votantes presentes.

ARTIGO 11º - As questões de ordem, suscitadas durante as reuniões extraordinárias, serão resolvidas pelo Colegiado, por maioria simples dos votantes presentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pelo Colegiado, em reuniões extraordinárias, convocadas especificadamente para discutir e votar esses assuntos, com pauta previamente estabelecida e acordada.

ARTIGO 13º - Esse Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, acompanhado do ato de aprovação da Câmara Municipal, e respectiva sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse Estatuto e o ato de sua aprovação deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos, além do que o seu conteúdo deverá ser difundido, na íntegra, na comunidade local.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
17 de maio de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal